

21.3.63

Marly

F

423

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 47.657 - SANTA CATARINA

00534020  
04370470  
06571000  
00000100

Origem - Serventias de Justiça, Vitaliciedade dos titulares de ofícios judiciais, Lei de Organização Judiciária, nº 1.948, do Estado de Santa Catarina, sua constitucionalidade, segurança concedida, Recurso extraordinário a que se deu provimento para cassar o mandado.

A C T O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Extraordinário nº 47.657, de Santa Catarina, sendo arguentes - 1) Procurador Geral do Estado, 2) Alvadi Kurtz Becker e 3) Adalgiza Carvalho Pais Neves, 4) Antonio Mayer e recorridos Aldo Mario de Almeida e outros,

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, dar provimento ao recurso, para cassar a segurança, as notas taquigráficas anexas.

Brasília, 21 de março de 1963.

LUIZ ALLOTTI

- PRESIDENTE

PEDRO ALVES

- RELATOR

21.3.1963

Marly

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 107.657 - SANTA CATARINA00534020  
04370470  
06572000  
00000240

RELATOR : O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES

RECORRENTES: 1) Procurador Geral do Estado  
2) Alvaro Kurts Becker  
3) Adalgisa Carvalho Paiva Neves  
4) Antonio Bayer

RECORRIDOS : Aldo Mario de Almeida e outros

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO PEDRO CHAVES:- Versaço presente recurso o tema da organização judiciária dos Estados e a competência da iniciativa, na forma do disposto no art. 124, I, da Constituição Federal. Os impetrantes ora recorridos, são serventuários de officios de Justiça que impugnaram a Lei do Estado, nº 1948 de 27 de Dezembro de 1959, que reformando a Organização Judiciária de Santa Catarina, criou novas comarcas e novos officios de justiça, ordenando consequentes desmembramentos territoriais, ofensivos de interesses econômicos / dos impetrantes. O Colendo Tribunal de Justiça, pelo acórdão de fls. 403 e seguintes, concedeu a segurança, julgando in -

inconstitucional a mencionada lei por ofensiva ao texto da Constituição Federal, em combinação com os dispositivos correlatos dos arts. 63, VI, letra "b" e 64, da Constituição do Estado.

Inconformado o Estado de Santa Catarina manifestou hábil e oportunamente o presente recurso extraordinário (fls. 424) recorrente também na qualidade de assistentes e terceiros interessados os postulantes de fls. 446, 488 e 500. Regularmente admitidos os recursos pelos despachos de fls. 484 e 511, foram processadas, e, subindo a êste Egrégio Tribunal, manifestou-se o ilustrado Dr. Procurador Geral da República (parecer de fls. 579) pelo provimento dos recursos. É o relatório.

V O T O

Merece leitura o parecer da Procuradoria Geral da República. (Lê).

Como se viu da leitura que acabo de proceder a questão não é nova, e, o eminente Procurador invoca o precedente do julgamento tomado no recurso extraordinário nº 46.050, de que foi relator o eminente Ministro Cândido Motta Filho, onde o Egrégio Plenário julgou constitucional a mesma Lei 1.948 do Estado de Santa Catarina, ordenando a volta dos autos à Colúmba Primeira turna onde o recurso foi julgado procedente à unanimidade de votos.

inconstitucional a mencionada lei por ofensiva ao texto da Constituição Federal, em combinação com os dispositivos correlatos dos arts. 63, VI, letra "b" e 64, da Constituição do estado.

Inconformado o estado de Santa Catarina manifestou hábil e oportunamente o presente recurso extraordinário (fls. 424) recorrente também na qualidade de assistentes e terceiros interessados os postulantes de fls. 446, 488 e 500. Regularmente admitidos os recursos pelos despachos de fls. 484 e 511, foram processados, e, subindo a este Egrégio Tribunal, manifestou-se o ilustrado Dr. Procurador Geral da República (parecer de fls. 579) pelo provimento dos recursos. É o relatório.

V O T O

00534020  
04370470  
06573000  
01070310

Merece leitura o parecer da Procuradoria Geral da República. (Lê).

Como se viu da leitura que acabo de proceder a questão não é nova, e, o eminente Procurador invoca o precedente do julgamento tomado no recurso extraordinário nº 46.050, de que foi relator o eminente Ministro Cândido Motta Filho, onde o Egrégio Plenário julgou constitucional a mesma Lei 1 948 do Estado de Santa Catarina, ordenando a volta dos autos à Colenda Primeira Turma onde o recurso foi julgado procedente à unanimidade de votos.

Rec. Extr. nº 47.657

3

Assim não há necessidade de mandar novamente ao Plenário o conhecimento da questão constitucional resolvida que já o foi.

quanto ao mérito, repelida a arguição de inconstitucionalidade, deu provimento ao recurso pois nenhum<sup>é</sup> a meu ver a pretensão dos impetrantes de se considerarem vitaliciamente vinculados aos territórios primitivamente sujeitos à influência das suas serventias. O Direito de vitaliciedade que a Constituição Federal confere em seu art. 187 \* aos titulares de ofício de justiça, é objetivo em relação ao próprio ofício, não correspondente a uma espécie de soberania sobre uma parcela territorial do Estado; fôsse na conformidade do entendimento deles, nem as comarcas poderiam ser desmembradas, nem as varas desdobradas, nem as cátedras multiplicadas, pois aos Juizes e Catedráticos, também é concedida vitaliciedade. Quanto a alegação de prejuízos \* pecuniários, é certo de que a vitaliciedade impede em regra a redução de vencimentos, mas isso quando se trata de funcionários est<sup>re</sup>pendiados pelos cofres públicos, e, não com relação aos que percebem "custas" e "emolumentos" por atos de ofício, pagos pelas partes interessadas.

Assim, Sr. Presidente, afastada a questão constitucional, pois a Lei assim já foi julgada por este pretório, deu provimento ao recurso para casar a segurança, na conformidade do julgamento desta Egrégia Turma, no recurso 46.050.

21-3-63

ELZIR

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 47.657 - SANTA CATARINAV O T O

O SENHOR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA :

- Senhor Presidente, como disse o eminente Sr. Ministro Relator, o caso já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal em plenário e a decisão do Pleno, como é claro no nosso Regimento, obriga não só nos casos futuros, e por força de consequência no próprio caso em espécie, quando os autos descem à Turma para completar o julgamento. O julgamento, agora, não é senão aplicação do que foi decidido pelo Pleno e já resolvido em casos idênticos por esta Turma. Dou, pelo exposto, provimento ao recurso para cassar a segurança.

00534020  
04370470  
06573010  
01050400

\* \* \*

Jurema

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 47.657 - SANTA CATARINA

RECORRENTES : 1ª) Procurador-Geral do Estado;  
2ª) Alvadi Kurtz Becker;  
3ª) Adalgisa Carvalho Paim Neves;  
4ª) Antônio Bayer.

RECORRIDOS : Aldo Mário de Almeida e outros.

## D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
CONHECIDOS E PROVIDOS OS RECURSOS, UNANIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro ARY FRANCO,  
no impedimento do Exmo. Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI, Pre  
sidente da Turma.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro PEDRO CHAVES.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Mi  
nistros PEDRO CHAVES, GONÇALVES DE OLIVEIRA, GÂNDIDO \*  
MOTTA FILHO, ARY FRANCO.

00534020  
04370470  
06574000  
00000510

Brasília, 21 de março de 1963.

---

DANIEL AARÃO REIS - Diretor da Bibliote-  
ca, Vice-Diretor-Geral em exercício